



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 262 / 2024

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

ROTOCOLO
2467/2024

DATA / HORA
16/10/2024 16:15:37

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, informações sobre a dispensação de medicamentos pela rede pública de saúde a pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que estes pacientes não tenham sido atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS)

Conforme Circular nº 08/2024 de 14 de outubro de 2024 referente a dispensação de Medicamentos, fica autorizado a retirada de medicamentos;

I-Estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II-Ter o medicamento prescrito por profissionais de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS

1-Haveria a possibilidade de implantar um projeto de lei municipal para que realize a dispensação de medicamentos com receita de convênios ? Visto ainda que nossos servidores públicos utilizam também de Convênio Medico, conveniados pela Prefeitura e Camara Municipal .

2- Senão , por qual motivo não poderia ser entregues estes medicamentos com receita de convênio ou particular ? Favor anexar a lei que comprove a impossibilidade de entrega de medicamentos com receita de convênio e ou particular.

JUSTIFICATIVA

Justifico o Presente Requerimento tendo em vista que na Circular nº08/2024 de 14 de Outubro cita o Decreto Federal nº 7508/11 , porém o decreto é de 2011 e até a data dessa Circular as medicações eram dispensadas com receitas particulares e ou convênio.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única
na 17ª sessão Ordinária

com 12 (doze) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 13 / 11 / 20 24

LEIBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

Ainda em minha justificativa , relembro trechos constitucionais , como artigo que garante que todos são iguais perante a lei e outro que define a saúde como um dos direitos sociais .

Conforme a proposta , para ser beneficiado , o paciente deverá comprovar sua residência no município e apresentar o Cartão Nacional de Saúde em uma unidade de saúde do município , além disso , a receita médica deverá conter o nome do principio ativo do medicamento e , se possivel , dentro da relação nacional de medicamentos essenciais regulamentada pelo SUS.

Argumento ainda que a saúde é um “componente da vida” , com ampla proteção estatal e não poderá ser obstado por mecanismos que limitam o acesso a serviços essenciais. Afirmo que exigir a apresentação de receitas prescritas por médicos do SUS , para que os pacientes consigam os medicamentos “ limita o alcance de tal serviço público , quedando-se o espirito das normas constitucionais quando ao acesso universal e igualitario á assistencia medico-hospitalar” . É razoavel , seguro e pratico , o uso de receita aviadas por médicos particulares , conveniados ou cooperados a plano de saúde para que o usuario seja atendido sem maiores exigências . Outro efeito pratico relevante para o SUS é a economicidade e a redução de atendimentos , porquanto o usuario terá a opção de obter o fornecimento da receita do medicamento sem impactar o sistema . Em razão disso , acabam congestionando ainda mais os serviços públicos , já tão precários , para que possam receber medicamento sem custos.

No entanto , acabam passando novamente em consultas na rede pública para troca de receitas . E muitos tem convênio devido a trabalhar em empresas , e é descontado o valor mensal do convênio, inclusive os servidores públicos da Prefeitura e Câmara Municipal, mas mesmo assim após consulta em convenio não tem dinheiro para comprar os medicamentos na farmacia . Ou as vezes por necessidade de urgência pagam a consulta e ficam sem condições para comprar os medicamentos.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 16 de outubro de 2.024.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

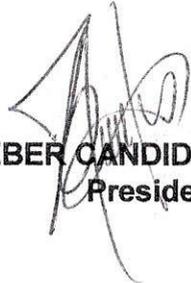
Estado de São Paulo

Ofício nº 203– GP

Cajamar, 13 de novembro de 2024.

Prezado Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas dos Requerimentos de n°s 158/2024; 229/2024; 248/2024; 254/2024; 262/2024; 263/2024; 273/2024; 275/2024; 276/2024; 277/2024; 278/2024; 279/2024; 280/2024; 281/2024; 282/2024 e 284/2024, de autoria dos nobres Vereadores: Adilson Aparecido Pinto; Alexandre Dias Martins; Cleber Candido Silva; Diogo de Carvalho Utsunomiya; Eder da Silva Domingues; Flávio Marques Alves; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jefferson Rodrigo Oliveira Silva; Luiz Fabiano Cordeiro Galvão; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Saulo Anderson Rodrigues e Tarcísio Moreira de Carvalho, apresentados na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2024


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Centro – Cajamar/SP

